



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal Paranhos**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**LEI N.º 407/2008 DE 08 DE ABRIL DE 2008**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores, do Presidente e 1º Secretário da Câmara Municipal, do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.**

**DIRCEU BETTONI**, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores, do Presidente e Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, para a legislatura 2.009 a 2.012, que a partir de 1º de Janeiro de 2.009, passam a ter os seguintes valores:

- I - **Vereadores**: R\$ 3.050,00 (Três Mil e Cinquenta Reais)
- II - **Presidente da Câmara**: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)
- III - **Primeiro Secretário**: R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais)

**Artigo 2º** - A alteração dos subsídios de que tratam os incisos do caput do artigo anterior dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

- I - reajuste ou aumento geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais;
- II - Revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A alteração decorrente do disposto no Inciso I do caput deste artigo dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal e a prevista no inciso II do caput deste artigo será automática.

**Artigo 3º** - Os subsídios acima mencionados só serão pagos integralmente ao Vereador, se presente a todas as sessões ordinárias realizadas mensalmente, independente do local da realização das mesmas.

**Artigo 4º** - O Vereador que deixar de comparecer às Sessões Ordinárias sem justificativas formalizadas, perceberá seus subsídios proporcional ao número de presenças nas Sessões Ordinárias realizadas no mês.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal Paranhos**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**Parágrafo Único** – As ausências justificadas serão consideradas presenças, para efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.

**Artigo 5º** - As despesas oriundas da aplicação desta lei onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 08 (oito) dias do mês de Abril de 2008 (dois mil e oito).

**DIRCEU BETTONI**  
Prefeito Municipal

